

## Assunto: ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO – 2022/2023

### RESUMO

*Declarações de Colheita e Produção são entregues por submissão eletrónica no Slvv, no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2022*

*Os produtores de uvas deverão ter, no seu Registo Vitícola, as parcelas de vinha exploradas*

A apresentação da **declaração de colheita e produção (DCP)** constitui uma obrigação de todos os operadores económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho.

Tal como nas campanhas anteriores, na campanha 2022/2023 a DCP é efetuada através de submissão eletrónica no **Sistema de Informação da vinha e do vinho (Slvv)**.

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

O prazo de entrega decorre de **1 de outubro até 30 de novembro de 2022\***.  
O **não cumprimento desta obrigação** constitui infração punida no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, em conjugação com a alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), previsto no DL n.º 9/2021, de 29 de Janeiro.

### Anexo I da DCP disponibiliza as parcelas de vinha do Registo Vitícola (RV)

Os produtores de uvas deverão ter, no seu Registo Vitícola, as parcelas de vinha exploradas, identificadas com as respetivas aptidões.

O sistema só permite a entrega da DCP (âmbito: Colheita), se as parcelas em exploração constarem do RV do declarante.

As cooperativas/vinificadores deverão certificar-se atempadamente que os seus associados/fornecedores têm a sua exploração devidamente atualizada no Slvv.

### Balcões de Apoio

No caso de necessitar de apoio na submissão eletrónica da DCP deverá dirigir-se a um balcão de apoio das Confederações de Agricultores ou das Comissões Vitivinícolas.

Na **Região Demarcada do Douro** e na **Região dos Vinhos Verdes** o apoio é assegurado por um conjunto de entidades pertencentes ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP, IP) e à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), respetivamente, que estão autorizadas a submeter as DCP's, nos sistemas de informação próprios, remetendo depois os dados ao IVV.

\*Alterado pela [Portaria n.º 244/2022 - Diário da República n.º 186/2022, Série I de 2022-09-26](#)